



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13711/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04219/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Pedro Rodrigues de Lima
 - 2.2. Cargo: Gari
 - 2.3. Matrícula: 1198
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 3 de setembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N.º 017/15, de fl. 04.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Pedro Rodrigues de Lima**, matrícula N.º 1198, Gari da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO